

cumprida.

CONSIDERANDO: Que a atecnicidade ou mesmo o erro na decisão do procedimento disciplinar não significa, *ipso facto*, infração disciplinar dos servidores que o conduziram e o julgou, bem como que não se vislumbra dolo ou culpa dos servidores acusados.

RESOLVE: I - Não acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo os servidores ODAIR ROCHA DOS SANTOS, FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA LIMA, MARIO AUGUSTO FIEL DE FARIAS e AFONSO GEOMARCIO ALVES DOS SANTOS, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, do RJU, e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores citados.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 824533

**PORTARIA Nº 400/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 104/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2733/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor RAIMUNDO JONAS DO NASCIMENTO SOUZA, referente ao suposto abandono de trabalho desde o mês de abril/2011 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise imparcial dos autos, concluiu pela ausência de responsabilidade da infração administrativa, razão pela qual pugnou pelo arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor RAIMUNDO JONAS DO NASCIMENTO DE SOUZA, e, consequentemente determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, bem como para que se produzam os efeitos quanto ao requerimento de aposentadoria noticiado nos autos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 824534

**PORTARIA Nº 406/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 267/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3436/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do motim ocorrido no dia 27/02/2015 no Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, conduziu pela ausência de indícios de materialidade e autoria da prática de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 824536

**PORTARIA Nº 407/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 305/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3130/2014-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do óbito do preso CHARLES ALVES DA SILVA,

ocorrido no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP. CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito. CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do citado preso.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 824538

**PORTARIA Nº 408/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 017/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3326/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do óbito do preso FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA, ocorrido no dia 07/01/2015 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do citado preso, bem como que dos postos de serviços existentes no bloco carcerário os agentes prisionais não poderiam visualizar o local onde ocorreu o crime.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Juiz Corregedor de Presídios da Região Metropolitana de Belém.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 824540

**PORTARIA Nº 409/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 211/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3416/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do óbito do paciente FRANCISCO LUCIRENO MARTINS DOS REIS, pertencente à população carcerária do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, ocorrido no dia 17/11/2014 no Hospital de Clínicas 'Gaspar Viana'.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito. CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do citado preso.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 824541

**PORTARIA Nº 410/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 256/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3433/2015-CGP/SUSIPE, que apurou o resgate das presas KELLY CRISTINA DA SILVA ALVES, CARMEN SIQUEIRA DOS REIS e BIANCA DOS SANTOS PIMENTA DE MELO, ocorrido no dia 21/03/2015 no Centro de Reeducação Feminino - CRF.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de materialidade e autoria da prática de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do

feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia dos documentos pertinentes a Corregedoria da Polícia Militar, bem como à Unidade Prisional e ao Núcleo de Apoio Logístico desta Autarquia, para fins de conhecimento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 824543

**PORTARIA Nº 411/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 056/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3328/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga dos pacientes RICARDO BRITO RAMOS e CLORISVALDO BATISTA DOS SANTOS, ocorrida no dia 03/01/2015 no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de materialidade e autoria da prática de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia dos documentos pertinentes a Unidade Prisional, ao Núcleo de Apoio Logístico, bem como ao Núcleo de Administração Penitenciária desta Autarquia, para conhecimento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 824549

**PORTARIA Nº 412/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 190/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3083/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor TIAGO FERREIRA DOS SANTOS acerca da suposta agressão física ao preso LEANDRO CESAR CAMPOS DA SILVA, ocorrida no dia 27/03/2014 na Central de Triagem de São Brás - CTSB.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Autoridade, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar, razão pela qual pugnou pela aplicação da penalidade de repreensão ao acusado.

CONSIDERANDO: Que as testemunhas ouvidas na fase instrutória são uníssonas no sentido de que não houve dolo do agente público em lesionar o preso, tendo ocorrido um acidente em que o próprio acusado precisou se esquivar da ação violenta do preso quando este lhe atirou uma escada.

CONSIDERANDO: Que a atividade do julgador nos processos disciplinares deve ser permeada pelo ideal de justiça (MS 12991/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 03/08/2009), que, neste caso, aponta para ausência de responsabilidade funcional do servidor acusado.

RESOLVE: I - Não acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor TIAGO FERREIRA DOS SANTOS, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, do RJU, e, consequentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor citado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 824551

**PORTARIA Nº 418/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 710/2013 - CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei